

065366/008

Feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE FL. Nº 182
Protocolo nº:	065366/08	
Divisão:	07-02-08	
Mat.:	Visto: J	

Processo nº 00100/2000/002/2002
 Assunto – Licença de Instalação-LI
 Interessado – TANSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Classe 3 Unidade Regional do COPAM- Alto do São Francisco

CONTROLE PROCESSUAL

O interessado, já qualificado nos autos, requer Licenciamento para sua atividade, Lavra e beneficiamento de calcário nos Municípios de Pains e Iguatama, conforme ofício de fls. 203 dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o parecer técnico de fls. 147/152 recomenda o deferimento do pedido, uma vez cumpridas as exigências de fls. 153/154 do ANEXO I - **Prazo 02 anos**.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado

POSTO ISSO a Procuradoria opina favoravelmente a concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI nos termos do Parecer Técnico.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2008

Joaquim Martins da Silva Filho
 Procurador-Chefe da FEAM
 OAB/MG 16076 - MASP 1043 804-2